



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Santo André, 24 de janeiro de 2023.

PC nº 014.01.2023

Ref.: Of. nº 8/2023 – GP – Proc. CM nº 7502/2022 – Cota nº 1/2023

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício em referência, onde solicita manifestação a respeito do **Projeto de Lei nº 187/2022**, de iniciativa do **Legislativo**, que visa instituir a Semana de Conscientização da Importância da Prática de Atividades Físicas a ser realizada no mês de setembro, cumpre-nos prestar os seguintes esclarecimentos:

Primeiramente, se faz necessário apontar que a mera instituição de data comemorativa não faz parte do rol de competências exclusivas do Prefeito, contidas no art. 42 da Lei Orgânica do Município.

Contudo, a presente proposta legislativa, implicitamente, dispõe sobre atribuições ao Poder Executivo, através da Secretaria de Esporte e Prática Esportiva, conforme redação do art. 3º, o que não se pode admitir, por flagrante violação constitucional.

Sendo uma norma de reprodução obrigatória por parte dos Estados e Municípios, a nossa Lei Orgânica em seu art. 42, inciso VI estabeleceu que:

“Art. 42. É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

(...)

VI – criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da Administração.”

Isso porque, ao criar tais encargos à Administração Pública Direta, viola o princípio da separação e independência dos Poderes, conforme art. 2º da Constituição Federal, que dispõe que são poderes da União independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

É de se considerar, ainda, que a concretização do objeto da norma, na parte em que se destina ao Poder Público, poderá implicar em despesas que serão suportadas pelo erário, o que, em tese, exige que a propositura seja instruída com o estudo de impacto orçamentário-financeiro, em face do que dispõem os arts. 16 e 17 da Lei 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal verifica-se que não consta nos autos a origem dos recursos necessários ao custeio das despesas que se objetiva criar.

Portanto, há flagrante desequilíbrio constitucional e legal na presente propositura.

Ao ensejo, subscrevemo-nos com apreço.

Atenciosamente,

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Carlos Roberto Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Santo André